

GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

**17ª Coordenadoria Regional de Saúde  
NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**

Data: 10.11.2023

Processo nº: 23/2000-0152627-6

PARECER: 061/2023

Requerente: Associação Hospitalar Chiapetta

Assunto: Serviço de Nutrição e Dietética

Área: 249,41 m<sup>2</sup>

Resp. Téc. p/ Proj. Arquitetônico: Eng. Civil Eugênio Frizzo CREA-RS 037544-D

Endereço: Rua Thomazia de Carvalho, 977 – Chiapetta - RS

**I – Informação**

O projeto encaminhado **ATENDE** às disposições da Vigilância Sanitária previstos nas seguintes legislações: Regulamento Sanitário Estadual (Decreto nº 23.430/74), RDC/ANVISA nº 050/2002 e NBR 9050/2020.

*Este processo está sob vigência da RDC 51 de 06 de Outubro de 2011, respeitando o artigo 28 desta resolução – “O PBA aprovado e respectivo parecer técnico final têm validade por 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua aprovação, podendo ser renovados por igual período. A obra deve, obrigatoriamente, ser iniciada no prazo de validade do parecer técnico final.” Caso contrário, o PBA deverá sofrer nova avaliação através de novo processo junto à Vigilância Sanitária do Estado.*


**II – Parecer**

*Aprovado para para adequação e ampliação da unidade de Nutrição e Dietética da Associação Hospitalar Chiapetta.*

**III - ENCAMINHAMENTO:**

Parecer enviado por e-mail oficial, para conhecimento do Requerente e do Responsável Técnico.

Revisado por:

  
Paulo Roberto Vianna Bohrer  
ID 1919873  
Eng. Civil – NUREVS  
17ª CRS

Joana Parnoff Bellé  
ID 4590139  
Eng. Civil – NUREVS  
17ª CRS

Eu, \_\_\_\_\_, representante do estabelecimento legalmente identificado, estou ciente que somente o projeto arquitetônico e o memorial descritivo foram avaliados e aprovados pelos técnicos do Núcleo de Vigilância em Estabelecimentos de Saúde. Este parecer não isenta o estabelecimento do cumprimento das legislações vigentes que não foram objeto desta avaliação, como por exemplo, projetos de conforto higrotérmico e qualidade do ar, conforto acústico,



conforto luminoso, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas e eletrônicas, instalações fluido-mecânicas, instalações de climatização, prevenção de incêndio e destinação de resíduos sólidos. Cabe salientar que, no licenciamento, deverão ser apresentados os comprovantes de atendimento da legislação (alvará sanitário e projeto arquitetônico aprovado) de todos os serviços terceirizados pelo estabelecimento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal